



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA PELA SEGUNDA VEZ O DECRETO-LEI n.º 51/2004 DE 10 DE MARÇO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2004/61/CE, DA COMISSÃO, DE 26 DE ABRIL DE 2004, QUE ALTERA OS ANEXOS DAS DIRECTIVAS N.º 86/362/CEE, 86/363/CEE E 90/642/CEE, DO CONSELHO NO RESPEITANTE À FIXAÇÃO DE LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE CERTOS PESTICIDAS CUJA UTILIZAÇÃO NA COMUNIDADE EUROPEIA É PROIBIDA.

HORTA, 27 DE JANEIRO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 51/2004 de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas n.º 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na Comunidade Europeia é proibida.”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente projecto visa alterar pela segunda vez o Decreto-Lei n.º 51/2004 de 10 de Março, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera os anexos das Directivas n.º 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, do Conselho no respeitante à fixação de limites máximos de resíduos de certos pesticidas cuja utilização na Comunidade Europeia é proibida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Este diploma estabelece limites máximos de resíduos de certos pesticidas, à superfície e no interior de géneros alimentícios de origem animal, aditando os que se encontravam fixados pelo Decreto-Lei n.º 51/2004, de 10 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 182/2004, de 29 de Julho, em consequência da fixação dos mesmos pela Comunidade Europeia.

2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 27 de Janeiro de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)